



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA



INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

OBJETO: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social com o intuito de atender aos seus Departamentos, e objetivando a garantia dos atendimentos aos programas e ações ligados a ela (Ações da SEMTRAS, dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, Ações do SUAS, IGD Bolsa Família), verifica a necessidade de contratar o serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e seus anexos. O serviço de limpeza de fossa séptica é constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte e descarte do material, que, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública. Nesse rastro, e considerando a ausência de profissionais habilitados e maquinário para este serviço nesta Secretaria, necessária se faz a contratação de empresa especializada para atender as unidades, buscando preservar a saúde de todos que trabalham e utilizam esses espaços públicos.

A presente licitação destina-se a realização dos serviços de limpeza de fossas sépticas e, faz-se necessária devido ao compromisso de zelar pela higienização do ambiente público, mantendo desentupidas, limpas e sem mau cheiro, tornado o ambiente adequado para a utilização dos servidores e usuários dos serviços públicos, buscando preservar a saúde de todos que utilizam.

Quando você não realiza uma **limpeza de fossa** periódica, isto é, regularmente, corre o risco de sofrer com uma série transtornos.

Dentre os principais problemas associados a falta de manutenção da fossa séptica, estão:

- Mau cheiro intenso;
- Transbordamento;
- Danos ao ecossistema;
- Proliferação de pragas urbanas, como baratas; ratos; entre outros animais;



- Transmissão de doenças entre os moradores, como por exemplo, poliomielite; giardíase; diarreias etc.

Portanto, fica evidente que ao deixar de limpar a fossa, de maneira periódica, é um serviço essencial, pois trata-se de saneamento básico, muitos riscos para a saúde podem surgir. Sem contar que, a estrutura do imóvel pode começar a padecer, visto que, canos, pisos e paredes podem sofrer com o acúmulo de água. Em razão de sua essencialidade e continuidade, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

O preço estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL é de **R\$ 62.387,00** (Sessenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social através do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.



Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade,

Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outra potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa



qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos. Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.

DO PREÇO E QUANTITATIVO

A **pesquisa de preços** serve para que o órgão contratante avalie se as propostas das empresas concorrentes se enquadram nos preços de mercado, não estando nem muito acima da faixa média, e também sem estar muito abaixo do preço mínimo, tornando-a inexecutável. Assim, ela se resume à uma fase interna da elaboração do processo do edital, e não necessariamente precisa ser exposta ao público (Acórdão 2080/2012).

A modalidade de licitação do Pregão Eletrônico visa diminuir o custo do processo como um todo e aumentar a sua agilidade. Além disso, visa aumentar o grau de transparência, através do sistema de comunicação feito pela internet.

Foi efetuada pesquisa no Painel de Preços, Portal Compras Públicas e Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santarém do Pará. Foram enviadas via e-mail a pesquisa de preços para 03 (três) empresas locais. Ocorre que nenhuma demonstrou interesse em responder.

Desta forma, foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, os valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da citada IN Nº 001/2021.



Com relação ao quantitativo, este foi estimado e obtido com base nos memorandos da PSB e PSE, com projeção da demanda atual.



DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA

É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como "*Pérola do Tapajós*".

O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica.

O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior.

Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90 km até o município de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegar em Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus.

A modalidade hidroviária é o mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a rede hidrográfica (Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros. Enquanto que a distância terrestre entre Santarém e as principais cidades do País estão apresentadas na tabela abaixo:

Entre São Paulo e Santarém: 2505 km	Entre Rio de Janeiro e Santarém: 2594 km
Entre Brasília e Santarém: 1660 km	Entre Salvador e Santarém: 2134 km
Entre Fortaleza e Santarém: 1801 km	Entre Belo Horizonte e Santarém: 2260 km
Entre Manaus e Santarém: 597 km	Entre Curitiba e Santarém: 2624 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Entre Recife e Santarém: 2283 km	Entre Goiânia e Santarém: 1694 km
Entre Belém e Santarém: 698 km	Entre Porto Alegre e Santarém: 3093 km
Entre Guarulhos e Santarém: 2499 km	Entre Campinas e Santarém: 2423 km
Entre São Luís e Santarém: 1156 km	Entre São Gonçalo e Santarém: 2594 km
Entre Maceió e Santarém: 2247 km	Entre Duque de Caxias e Santarém: 2577 km
Entre Campo Grande e Santarém: 2004 km	Entre Natal e Santarém: 2195 km
Entre Teresina e Santarém: 1354 km	Entre São Bernardo do Campo e Santarém: 2523 km
Entre Nova Iguaçu e Santarém: 2567 km	Entre João Pessoa e Santarém: 2261 km
Entre São José dos Campos e Santarém: 2497 km	Entre Santo André e Santarém: 2521 km
Entre Ribeirão Preto e Santarém: 2215 km	Entre Jaboatão dos Guararapes e Santarém: 2270 km
Entre Osasco e Santarém: 2498 km	Entre Uberlândia e Santarém: 1963 km

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP com a finalidade de contratar empresa para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, encontra guarida no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e § 1º, do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade SRP - Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém-PA, 25 de setembro de 2023.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DECRETO Nº 757/2022 – GAP/PMS